



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Paraná, nº 1725 – CENTRO – CEP: 78573-000 MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT
(066) 3647-1341

PORTARIA Nº 012/2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Considerando a Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023 da União Federal;

Considerando o disposto no art. 191 da Lei 14.133/2021;

O Sr. **Elder Gobbi** Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 1º de abril de 2024, conforme cronograma constante no Anexo.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 ou pelo Decreto Estadual 840, de 10 de fevereiro de



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Paraná, nº 1725 – CENTRO – CEP: 78573-000 MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT
(066) 3647-1341

2017, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março de 2023.

Registre-se

Publique-se

Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário

Elder Gobbi
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Paraná, nº 1725 – CENTRO – CEP: 78573-000 MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT

(066) 3647-1341

ANEXO

CRONOGRAMA PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Rito	Descrição	Instrumento	Prazo para inserção no sistema	Prazo para publicação no Diário Oficial
(1) Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, inclusive licitações para registro de preços	Edital	Até 28 de março de 2024, às 16h	Até 1º de abril de 2024
(2) Contratação direta por valor	Abrange todas as dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93)	Aviso ou ato de autorização / ratificação	Até 1º de abril de 2024	Não se aplica
(3) Outras dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 28 de março de 2024, às 16h	Até 1º de abril de 2024
(4) Inexigibilidade	Todas as inexigibilidades não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 28 de março de 2024, às 16h	Até 1º de abril de 2024